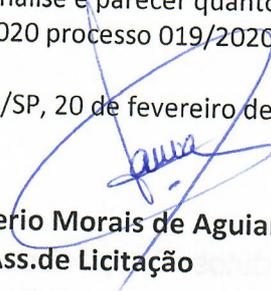


Ao

**Departamento Jurídico**

Para análise e parecer quanto a Impugnação ao Edital  
007/2020 processo 019/2020.

Bastos/SP, 20 de fevereiro de 2020.

  
**Rogerio Morais de Aguiar**  
**Ass.de Licitação**

**À DIVISÃO DE COMPRAS**

**DESPACHO 0241/2020.**

**Ref. Processo 019/2020 – Pregão 07/2020**

**JS Industria e Comércio de Produtos Ortopédicos**

Trata-se de impugnação ao edital em epigrafe, no qual a impugnante requer a inclusão da necessidade de exigência de atestado de capacidade técnica, autorização de funcionamento da anvisa e exigência de licença sanitária.

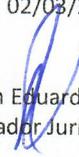
Com relação ao item 1.1 da impugnação (Atestado de Capacidade Técnica), entendemos que qual exigência não é obrigatória, embora possa a Administração exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica na presente licitação, caso assim entenda pertinente. Todavia, tal exigência, em nosso sentir, não é obrigatória.

Com relação aos demais itens da impugnação, entendemos ser aplicável o entendimento firmado no julgamento do TC 00014290.989.18-5:

À luz dos novos contornos dado pelo Plenário desta Corte ao tema, revela-se cabível a exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) de qualquer licitante que venha a contratar com a Administração, “uma vez que equiparado, pela norma, à condição de atacadista/distribuidora”, devendo o edital “consignar ressalva expressa, no entanto, quanto à dispensa da Licença de Funcionamento das empresas varejistas e/ou demais empresas que não se encontram sujeitas à exigência pela legislação local”.

Assim, quanto a item 1.2, entendemos ser o caso de acolhimento. Já com relação ao item 1.3, entendemos a licença sanitária municipal e/ou estadual, pode ser exigida, desde que haja ressalva expressa, no entanto, quanto à dispensa da Licença de Funcionamento local das empresas varejistas e/ou demais empresas que não se encontram sujeitas à exigência pela legislação local, uma vez que cabe ao município e/ou estado sede da licitante, legislar sobre tais matérias, com relação a exigência da licença. É o entendimento, sob censura.

Bastos, 02/03/2020.

  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito  
Procurador Jurídico.